



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011.

“Altera a redação dos incisos III e VII, e do § 1º do art. 276 da Lei Complementar nº 108, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre normas relativas ao Código de Posturas do Município de Rio das Flores”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos III e VII do Art. 276, da Lei Complementar nº 108, de 20 de maio de 2010 passam a vigorar com as seguintes redações:

III De 8 às 19 horas, de segunda-feira a sexta-feira; Aos sábados, de 8 às 13 horas.

VII De 13 às 19 horas aos sábados. De 8 às 13 horas aos Domingos e Feriados. Após estes horários, o proprietário (a), deverá afixar placa na porta de seu estabelecimento contendo número de telefone, fixo ou celular, e endereço residencial para atendimento de urgências.

Art. 2º O § 1º do Art. 276 da referida Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As Farmácias, quando fechadas, **deverão** em caso de urgência, atender o público a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Flores, 1º de dezembro de 2011.

Roberto Luiz dos Reis
Presidente

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Vice-Presidente



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei Complementar nº 115.....fl. 02

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 1º de dezembro de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal